

ATO EXECUTIVO N.º 455

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.596, dêste ano, resolve:

Art. 1.º A Clínica Odontológica Especializada considerará em condições benévolas de pagamento a retribuição pecuniária dos serviços por ela prestados à comunidade social.

Parágrafo único. Os preços dos serviços variarão de conformidade com a categoria sócio-econômica dos usuários.

Art. 2.º Os usuários serão classificados, de acôrdo com as respectivas condições sócio-econômicas, nas categorias indicadas no art. 8.º, do Ato Executivo n.º 405, de 9 de agosto de 1971.

§ 1.º Às Clínicas de Prótese e Ortodontia não se aplicarão as nor-

mas prescritas no art. 8.º, do Ato Executivo mencionado neste artigo, quanto aos usuários incluídos na categoria E, por corresponder a taxa da prestação do serviço ao custo da execução do trabalho.

§ 2.º Os saldos resultantes da arrecadação das taxas originárias dos serviços prestados a usuários incluídos nas demais categorias, relativos às Clínicas de Prótese e Ortodontia, terão a destinação prevista no art. 8.º, do Ato Executivo n.º 405.

§ 3.º O Reitor poderá autorizar o emprêgo parcial ou total dos recursos referidos no art. 9.º, § 1.º, do Ato Executivo n.º 405, nas despesas de consumo da Clínica Odontológica Especializada.

§ 4.º A autorização prevista no parágrafo anterior terá caráter periódico e será formalizada à vista de justificativa comprovada do Diretor da Faculdade de Odontologia, quanto aos serviços prestados e ao montante das respectivas despesas.

Art. 4.º Ficam aprovadas as tabelas n.ºs I, II e III, que acompanham êste Ato Executivo.

§ 1.º As tabelas aprovadas indicam, em cruzeiros e salários-U.E.G., os valores das taxas correspondentes à prestação dos serviços.

§ 2.º Operar-se-á o arredondamento das frações correspondentes a cruzeiros, para efeito de prevalecerem os percentuais calculados com base no valor do salário-U.E.G., conforme indicado nas tabelas.

Art. 5.º Êste Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 17 de novembro de 1971

João Lyra Filho

TABELA I

DISCRIMINAÇÃO	SALÁ- RIO- U.E.G.	CATEGORIAS SÓCIO-ECONÔMICAS				
		A	B	C	D	E
RX-Matricula-Exame e Plano de Tratamento	0,25	100%	80%	60%	40%	20%
Modêlo de Estudo		15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
Profilaxia	0,50	30,00	24,00	18,00	12,00	6,00
Restauração a amálgama (1 fac.)	0,70	42,00	34,00	26,00	17,00	9,00
Restauração a amálgama (classe II)	0,70	42,00	34,00	26,00	17,00	9,00
Restauração a silicato	0,50	30,00	24,00	18,00	12,00	6,00
Restauração a resina	0,50	30,00	24,00	18,00	12,00	6,00
Obturação de canal	1,00	59,00	48,00	36,00	24,00	12,00
Obturação de canal molares	2,00	118,00	95,00	71,00	48,00	24,00
Gengivectomia (por quadrante)	1,00	59,00	48,00	36,00	24,00	12,00
Radiografia para fins particulares	0,35	21,00	17,00	13,00	9,00	5,00
Exame Radiográfico completo	1,60	94,00	76,00	57,00	38,00	19,00
Emergência: exame, diagnóstico, tratamento imediato e 1 radiografia	0,35	21,00	17,00	13,00	9,00	5,00
Extrações	0,70	42,00	34,00	26,00	17,00	9,00

TABELA III

DISCRIMINAÇÃO	SALÁ- RIO- U.E.G.	CATEGORIAS SÓCIO-ECONÔMICAS				
		A	B	C	D	E
Aparelho mantenedor de espaço:		100%	80%	60%	40%	20%
FIXO	1,00	59,00	48,00	36,00	24,00	12,00
REMOVÍVEL	1,00	59,00	48,00	36,00	24,00	12,00
Plano inclinado	0,85	50,00	40,00	30,00	20,00	10,00
Placa de mordida	0,70	42,00	33,00	25,00	17,00	9,00
Placas para pequenos movimentos	0,70	42,00	33,00	25,00	17,00	9,00
Placas de Hawley (fechamento de diastemas anteriores)	0,70	42,00	33,00	25,00	17,00	9,00

TABELA II

DISCRIMINAÇÃO	SALA- RIO- U.E.G.	CATEGORIAS SÓCIO-ECONÔMICAS				
		A	B	C	D	E
		100 %	80 %	60 %	40 %	20 %
Dentadura dupla	14,00	822,00	658,00	494,00	329,00	165,00
Dentadura simples	7,00	411,00	329,00	247,00	165,00	83,00
Dentadura imediata	7,00	411,00	329,00	247,00	165,00	83,00
Dentadura parcial provisória	7,00	411,00	329,00	247,00	165,00	83,00
Ponte móvel	8,50	499,00	400,00	300,00	200,00	100,00
Consérto de dentadura	2,00	118,00	95,00	71,00	48,00	24,00
Ponte fixa — base simples						
Pôntico	8,00	470,00	376,00	282,00	188,00	94,00
Coroa total	8,00	470,00	376,00	282,00	188,00	94,00
Coroa total com núcleo	8,50	499,00	400,00	300,00	200,00	100,00
Coroa veneer	8,50	499,00	400,00	300,00	200,00	100,00
Coroa com pino	8,50	499,00	400,00	300,00	200,00	100,00
Jaqueta de porcelana	12,00	705,00	564,00	423,00	142,00	71,00
Jaqueta de porcelana com núcleo	14,00	822,00	658,00	494,00	329,00	165,00
Jaqueta de resina	4,50	806,00	212,00	159,00	106,00	53,00
Solda por unidade	1,50	87,00	70,00	53,00	35,00	18,00
Restauração fundida — baixa fusão	2,00	118,00	95,00	71,00	48,00	24,00
Restauração a ouro	2,50	147,00	118,00	89,00	59,00	30,00
Restauração a ouro (mais de uma face)	5,00	294,00	236,00	142,00	118,00	59,00